



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.492 DE 16 DE AGOSTO DE 1977
=====

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à Diocese de Campinas e ou à Arquidiocese de Campinas, remissão parcial de crédito tributário".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Diocese de Campinas e ou à Arquidiocese de Campinas a remissão - parcial do crédito tributário proveniente de lançamento de taxa de pavimentação sobre os seus imóveis localizados à Av. Major Alfredo Camargo Fonseca e à Rua Alberto Santos Dumont, que constituem a Paróquia Santa Rita de Cassia.

§ 1º- A remissão parcial a que se refere este artigo abrangerá exclusivamente as multas, os juros e a correção monetária decorrentes da mora no pagamento de parcelas já vencidas e não pagas.

§ 2º- A remissão parcial autorizada por esta lei não abrangerá as multas, a correção monetária e os juros que venham a ser aplicados à beneficiária por atraso no pagamento de parcelas que venham a vencer-se após o início da vigência desta lei.

ART. 2º- A beneficiária só gozará do benefício de - que trata esta lei se efetuar o pagamento das parcelas da taxa de pavimentação em atraso, no prazo de trinta dias, a contar do início da vigência desta lei.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de agosto de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal